



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO
NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob nº 42.405.905/0001-91**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.405.905/0001-91 (“Fundo”) e a **FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.998.171/0001-78, com sede na Rua Iguatemi, 192, 20º andar, sala 203, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.581, de 14 de março de 2011 (“Gestora”), no âmbito da adaptação do regulamento do Fundo (“Regulamento”) ao anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Adaptação FIAGRO”, respectivamente), em linha com o Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, de 12 de junho de 2025 (“Ofício Circular”), o qual estabeleceu orientações gerais no âmbito da adaptação dos FIAGRO, principalmente em relação à aplicação subsidiárias de outros anexos normativos nos termos do art. 2º do anexo normativo VI da Resolução CVM 175, , **RESOLVEM** inserir ao anexo da classe do Regulamento, as seguintes cláusulas:

“1.1.1. Tendo em vista a política de investimentos da Classe Única, de forma subsidiária ao anexo normativo VI da Resolução CVM 175, os investimentos nos ativos mencionados no item (a), nos subitens (i) e (ii) do item 4.2 abaixo poderão observar as regras previstas no anexo normativo III da Resolução CVM 175; e os ativos mencionados no subitem (iii) do item 4.2 abaixo, poderá observar as regras previstas no anexo normativo II da Resolução CVM 175.

1.1.2. Os Ativos de Liquidez não observarão outros anexos normativos em adição ao próprio anexo normativo VI da Resolução CVM 175, tendo em vista que tais ativos não ultrapassarão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Tendo em vista se tratar de adaptação ao anexo normativo VI da Resolução CVM 175, as alterações implementadas independem de aprovação em assembleia geral de cotistas.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado de forma digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho da Justiça Federal, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICPBrasil”), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

DocuSigned by:

Rogério de Oliveira Ferreira

923F3DF0D037443A

Nome: Rogério de Oliveira Ferreira

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Carolina Belleze Viana Rodrigues

4B50796E43304F3

Nome: Carolina Belleze Viana Rodrigues

Cargo: Coordenadora

FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by:

Luís Gustavo Torrano Correa

A6B48843F1E40E

Nome: LUIS GUSTAVO TORRANO CORREA

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

João Henrique de L. Rissi

8E348847A3304F3

Nome: JOÃO HENRIQUE DE LIMA RISSI

Cargo: Diretor de Crédito e Alocação

Rubrica

ID

Isabel Damião

ANEXO I

REGULAMENTO DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ sob nº 42.405.905/0001-91

O FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), regido em especial pelo seu Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo III (“Anexo Normativo III”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe Única, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo III”	significa o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
“Anexo Normativo VI”	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Assembleia Geral de Cotistas ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos”	São, em conjunto, os Ativos de Liquidez e os Ativos Alvo, que compõem a carteira do Fundo.
“Ativos Alvo”	Tem o significado atribuído no item (a) da cláusula 4.2. do Anexo.
“Ativos de Liquidez”	Tem o significado atribuído na cláusula 4.3. do Anexo.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	O capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
“Classe Única”	significa a “Classe Única Responsabilidade Limitada” do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo e pelo presente Regulamento.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Consultoria Especializada”	Empresa de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise, seleção e avaliação de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe Única.
“Cotas”	Todas as cotas emitidas pela Classe Única, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Custodiante”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 6 do Anexo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“FIAGRO”	Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
“Fundo”	FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Gestora”	FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.998.171/0001-78, com sede na Rua Iguatemi, 192, 20º andar, sala 203, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.581, de 14 de março de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título.

IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
“Justa Causa”	Significa: (a) conforme determinado por sentença arbitral final, sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou decisão administrativa definitiva, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a.i) comprovada fraude no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (a.ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (a.iii) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (a.iv) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (b) requerimento de falência pela própria Gestora; ou (c) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
“Lei nº 8.668/93”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe Única.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa a Administradora e a Gestora, em conjunto.
“Primeira Emissão”	Primeira emissão de Cotas do Fundo.
Política de Investimento”	Política de investimento descrita na cláusula 4.2. do Anexo.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1. do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2. do Anexo.

“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 7.5. do Anexo.
“Termo de Adesão”	Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo é classificado na categoria “fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio” e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo e terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora, ou seu sucessor a qualquer título.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora, ou a sua sucessora a qualquer título.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.4 Caso o prestador de serviço contratado pelo Prestador de Serviço Essencial não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

4.5 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Administradora e/ou a Gestora serão substituídas nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia e de seu descredenciamento, conforme aplicável, nos termos previstos na regulamentação aplicável, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.

5.1.1. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, ficará a Administradora obrigada a:

a) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger o sucessor do prestador de serviços em questão ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pela Administradora, ainda que após sua renúncia e/ou descredenciamento, se for o caso; e

b) no caso de renúncia ou descredenciamento da Administradora, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

5.1.2. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não convoque a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 5.1.1., item a, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia.

5.1.3. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

5.1.4. Em caso de substituição da Administradora, cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo, até ser procedida a averbação referida na cláusula 5.1.1., item b, deste artigo. Em caso de substituição da Gestora, caberá à Administradora praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo gestor.

5.1.5. Aplica-se o disposto na cláusula 5.1.1., item b, deste artigo, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia Geral, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

5.1.6. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

5.1.7. Nas hipóteses referidas na cláusula 5.1., bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

5.1.8. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de fundo não constitui transferência de propriedade.

5.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas que destituir a Administradora e/ou a Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

5.1.10. Na hipótese de destituição da Gestora, sem Justa Causa, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, aplicar-se-á o seguinte:

(i) se a destituição tiver sido deliberada pelos cotistas do Fundo, a Gestora receberá uma multa indenizatória que será devida pelo Fundo à Gestora por 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorrer a destituição. Cada parcela da multa indenizatória será correspondente ao último valor recebido a título de Taxa de Gestão antes da destituição, e será paga mensalmente por período vencido e será quitada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de apuração; e

(ii) a indenização da Gestora será paga independente da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor, ainda que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo, desse modo, que o pagamento indenizatório da Gestora não implicará: (a) em redução da remuneração da administradora e demais prestadores de serviço do Fundo; tampouco (b) em aumento de outros encargos do Fundo.

5.1.11. Não será devida nenhuma Indenização da Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

5.1.12. Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

5.2 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6.2 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome de cada Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

7. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, sendo que quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Administrador.

7.2 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe Única;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, bem como as despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) honorários e despesas relacionados aos serviços de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

- (xxi) contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários e CBIO, caso aplicável;
- (xxiv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários, caso aplicável;
- (xxv) registro de direitos creditórios;
- (xxvi) custódia de direitos creditórios;
- (xxvii) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio
- (xxviii) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (xxix) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (xxx) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxxi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e
- (xxxii) honorários e despesas relacionadas ao desempenho das atividades atribuídas a representantes eleitos em assembleia de cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

7.3 No caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como com o registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1 A Assembleia é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas da respectiva Classe, observados os termos e condições previstos em cada Anexo, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da

Assembleia, sendo certo que a deliberação pela substituição e/ou destituição de um Prestador de Serviços Essencial deverá ser objeto de deliberação por todas as Classes de Cotas.

8.2 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1 A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

8.2.2 Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária.

8.2.3 O pedido de que trata o item 8.2.2 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

8.2.4 O percentual de que trata o 8.2.2 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.5 A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer:

- (a) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias;
- (b) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

8.3 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

8.3.2 Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o caput incluem:

- (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI; e
- (b) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

8.3.3 Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do 8.2.2 acima, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos (a) a (c) do item 8.3 acima, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 8.2.3 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

8.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.5 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

8.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

8.7 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação nas Cotas emitidas pelo Fundo.

8.8 As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto as deliberações relativas a: (i) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial; (ii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; (iii) prorrogação do Prazo de Duração; e (iv) alteração do presente Regulamento, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das Cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

8.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

8.10 As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, em caso de consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico.

8.11 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

9.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

9.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10. FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO - CLASSE ÚNICA DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1 A Classe Única se enquadra na categoria de classe de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Tendo em vista a política de investimentos da Classe Única, de forma subsidiária ao anexo normativo VI da Resolução CVM 175, os investimentos nos ativos mencionados no item (a), nos subitens (i) e (ii) do item 4.2 abaixo poderão observar as regras previstas no anexo normativo III da Resolução CVM 175; e os ativos mencionados no subitem (iii) do item 4.2 abaixo, poderão observar as regras previstas no anexo normativo II da Resolução CVM 175.

1.1.2 Os Ativos de Liquidez não observarão outros anexos normativos em adição ao próprio anexo normativo VI da Resolução CVM 175, tendo em vista que tais ativos não ultrapassarão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

1.2 A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 15 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

2.1 A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

3.1 As Cotas serão destinadas a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis.

4. OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme Política de Investimento definida abaixo, por meio da aquisição preponderante de ativos financeiros de origem agroindustrial, conforme permitido pelo artigo 20-A da Lei nº 8.668/93.

4.1.1. As aquisições dos Ativos pela Classe Única deverão obedecer à política de investimento da Classe Única, aos limites de concentração por modalidade de ativos e por emissor e às demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Política de Investimentos

4.2 A administração da Classe Única se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 4.1. acima, observando como política de investimentos realizar investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em:

(a) primordialmente, em (i) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); (ii) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) relacionados emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais ou com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio (“Ativos Alvo”); e (iii) demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial, aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM; e

(b) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido da Classe Única que não esteja aplicada em Ativos Alvo, nos Ativos de Liquidez.

4.2.1 Mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, a Classe Única poderá investir em Ativos de emissão ou titularidade de pessoas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, nos termos da

regulamentação aplicável, incluindo cotas de fundos de investimento em renda fixa administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

4.2.2 Observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável, a Classe Única poderá aplicar recursos em investimentos nos quais participem e/ou sejam proprietários, conforme o caso, outros veículos administrados ou geridos pela Gestora.

4.2.3 A Classe Única poderá passar a ser detentor de outros ativos e imóveis, que não os Ativos, única e exclusivamente por ocasião de execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade da Classe Única, especialmente nas hipóteses em que tais ativos estiverem sofrendo processo de execução por ocasião de vencimento antecipado dos Ativos.

4.2.4 A Classe Única deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, os quais deverão respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) a Classe Única poderá adquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo com classificação de risco equivalente a A- ou superior, a ser atribuída por agência de classificação de risco autorizada pela CVM; ou

(ii) a Classe Única poderá adquirir Ativos Alvo que não tenham classificação de risco, desde que possuam:

(a) garantia(s) real(is), de qualquer natureza, que assegurem o pagamento ao menos de 100% (cem por cento) do valor dos referidos Ativos-Alvo; e/ou

(b) garantia(s) fidejussória(s), seja na modalidade de fiança ou aval, que assegure(m) o pagamento da totalidade das obrigações principais, acessórias ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas no âmbito dos contratos lastros dos Ativos-Alvo ("Obrigações Garantidas"), sendo possível fiança parcial, desde que o somatório de todas as fianças parciais assegure a totalidade das Obrigações Garantidas.

4.2.5 Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe Única, a Gestora não encontre Ativos para investimento pela Classe Única, a Administradora poderá amortizar as cotas da Classe Única, após o recebimento de orientação da Gestora neste sentido.

4.2.6 O requisito previsto acima não será aplicável, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de cada encerramento da distribuição de cotas da Classe Única.

4.2.7 A Classe única deverá observar as vedações constantes no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI.

4.2.8 A aquisição, a alienação e o laudo de avaliação dos Ativos em condições e/ou valores diversos daqueles previamente estabelecidos por este Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.9 A Classe Única observará os seguintes limites de concentração por grupo econômico do crédito devedor, sem prejuízo das normas aplicáveis:

- I. até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio Líquido da Classe Única, caso o patrimônio líquido seja inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (exclusive);
- II. até 20% (vinte por cento) do patrimônio Líquido da Classe Única, caso o patrimônio líquido seja inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (exclusive) e superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (inclusive); e
- III. até 15% (quinze por cento) do patrimônio Líquido da Classe Única, caso o patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (inclusive).

4.3 As disponibilidades financeiras da Classe Única que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez (em conjunto, “Ativos de Liquidez” e, em conjunto com os Ativos Alvo, os “Ativos”):

- (i) moeda nacional;
- (ii) títulos de emissão do tesouro nacional;
- (iii) operações compromissadas em geral;
- (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial;
- (v) letras de crédito do agronegócio (LCA);
- (vi) letras de crédito imobiliário (LCI) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais;
- (vii) letras imobiliárias garantidas (LIG) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais; e

(viii) cotas de outros fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a V do art. 20-A da Lei nº 8.668/93.

4.4 Os resgates de recursos da aplicação nos Ativos de Liquidez só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: a) pagamento de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão; b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pela Classe Única, inclusive de despesas com manutenção, administração e/ou avaliação de Ativos que componham o patrimônio da Classe Única; c) investimentos em novos Ativos; e d) pagamento da distribuição de rendimentos.

4.5 O objeto e a política de investimentos da Classe Única somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento e nas disposições estabelecidas pela CVM.

4.6 A Gestora poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, exceto nas hipóteses de conflito de interesses, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos da Classe Única, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:

- I. Aquisição de Ativos (exceto imóveis) para integrar ao patrimônio líquido da Classe Única, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- II. Negociação de qualquer contrato relacionado aos Ativos da Classe Única;
- III. Outros atos necessários para o bom andamento das negociações e aquisição dos Ativos que integrem ou que integrarão o patrimônio líquido da Classe Única, de acordo com este Regulamento e na regulamentação aplicável; e
- IV. Realizar a emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autorizado, ou caso necessário ao pagamento dos encargos e despesas da Classe Única.

4.7 A Administradora poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, exceto nas hipóteses de conflito de interesses, e conforme recomendação da Gestora, praticar, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável, atos relativos à aquisição de imóveis para integrar ao patrimônio líquido da Classe Única, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.8 Os recursos da Classe Única serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou

ganhos de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

4.8.1 A Classe Única não poderá adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez que sejam lastreados em créditos pulverizados.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe Única

5.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente.

(iv) A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, os seguintes serviços:

a. custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;

b. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso necessário; e

c. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, caso necessário.

5.2 Os serviços mencionados no item 5.1.(iv) acima, são de contratação facultativa. Os serviços mencionados nos itens 5.1.(i) a 5.1.(iii), acima, são obrigatórios, devendo ser prestados diretamente pela Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

5.2.1 Os custos com a contratação de terceiros que não sejam considerados como encargo nos termos do item 7 da parte geral do Regulamento, devem ser arcados pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme quem contratar tal serviço.

5.3 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.4 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe Única, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) gestão da carteira de ativos.

5.5.1 A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os incisos (a) e (b) do item 5.5 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.5.2 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: I - a contratação não ocorre em nome da Classe Única, salvo previsão no regulamento; e II - caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única.

5.6 Em acréscimo às contratações previstas no item 5.5 acima, a Gestora pode contratar os seguintes serviços, em nome da Classe Única, desde que de modo aderente à política de investimento:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;

- (b) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; e
- (c) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

Custodiante

5.7 A custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única será exercida pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Classe Única.

Escriturador

5.8 A escrituração de Cotas será exercida pela própria Administradora.

Auditor Independente

5.9 A Classe Única poderá contratar auditor independente registrado na CVM para auditar as demonstrações contábeis Da Classe Única.

Distribuidores

5.10 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

Formador de mercado

5.11 A Administradora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas, mediante solicitação da Gestora.

5.11.1 Desde que previsto neste Regulamento ou aprovado pela Assembleia, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar, em nome da Classe Única, outros serviços, além daqueles previstos nas cláusulas acima.

6. COTAS

Características gerais das Cotas

6.1 As cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual direito de preferência, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das cotas (“Cotas”).

6.2 A Classe Única manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de condômino da Classe Única.

6.3 Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias da Classe Única.

6.4 Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe Única estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

6.5 O titular de Cotas da Classe Única:

(a) terá sua responsabilidade limitada ao valor de subscrição de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização do valor por ele subscrito, observado o estabelecido no item (b) abaixo;

(b) Observado o disposto na regulamentação aplicável, os Cotistas da Classe Única (i) não poderão exercer nenhum direito real sobre os eventuais imóveis que venham a integrar o patrimônio da Classe Única e demais ativos integrantes do patrimônio da Classe Única; e, (ii) não responderão pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio da Classe Única e/ou da Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e

(c) está obrigado a exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe Única.

Emissão das Cotas

6.6 A primeira emissão de cotas da Classe Única foi de R\$ 90.975.990,00 (noventa milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), correspondente à 9.097.599 (nove milhões, noventa e sete mil, quinhentas e noventa e nove) cotas, emitidas com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

6.7 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe Única, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única (“Capital Autorizado”); (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; e (c) prevejam direito de preferência aos Cotistas nos termos da cláusula 6.8. e subitens abaixo.

6.7.1 Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Administradora, conforme a orientação da Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas na Cláusula 6.8., inciso (a) abaixo.

6.8 Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.7. acima, a Classe Única poderá realizar novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas ou o ato da Administradora que aprovar a nova emissão nos termos do artigo 6.7. acima, deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(a) o valor de cada nova Cota deverá ser aprovado em Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora, e fixado, preferencialmente, tendo em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe Única e o número de Cotas já emitidas e (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe Única, ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo em qualquer caso considerar acréscimo ou desconto;

(b) no âmbito das emissões realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais da B3 necessários ao exercício de tal direito de preferência, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral. Os Cotistas que terão direito de preferência, bem como o prazo para o exercício de referido direito, serão definidos na documentação que aprovar a nova emissão de Cotas;

(c) os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, de acordo com o previsto na regulamentação de cada tipo de oferta pública, e a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do instrumento de deliberação da Administradora, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado;

- (d) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes;
- (e) de acordo com o que vier a ser decidido pela Assembleia Geral, as Cotas da nova emissão poderão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional;
- (f) caso não seja subscrita a totalidade das Cotas de uma nova emissão ou caso não seja atingido o valor mínimo de Cotas estabelecido para a nova emissão dentro do prazo máximo previsto na regulamentação de cada tipo de oferta pública (com ou sem esforços restritos), os recursos financeiros da Classe Única serão imediatamente rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das Cotas que já tiverem sido integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe Única em Ativos de Liquidez no período, sendo certo que, em se tratando da primeira distribuição de Cotas da Classe Única, proceder-se-á com a liquidação da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) nas emissões de Cotas da Classe Única com integralização em séries, caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV: a) juros de 1% (um por cento) ao mês; e b) multa de 10% (dez por cento);
- (h) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou o ato da Administradora, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão no prazo máximo previsto no ato que aprovar a nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada na ata a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta;
- (i) não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior;
- (j) As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados “*pro rata temporis*”, a partir da data de sua integralização; e
- (k) Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe Única por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitadas as disposições aplicáveis à oferta que esteja em andamento.

6.9 No âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe Única, não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos subscritores das Cotas nos mercados primário ou secundário.

6.9.1 A cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de cotas, a ser paga pelos subscritores das novas cotas no ato da sua respectiva subscrição, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas ou caso esta taxa seja paga exclusiva e integralmente com recursos da Administradora ou da Gestora. Com exceção da taxa de distribuição no mercado primário, não haverá outra taxa de ingresso e/ou de saída a ser cobrada pela Classe Única.

6.10 No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da Gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em Ativos, conforme o caso.

6.10.1 Caso o prazo para aplicação previsto no item acima não seja cumprido, os Cotistas que integralizaram Cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

Negociação das Cotas

6.11 As Cotas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa ou em mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3.

6.12 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

6.13 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.14 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 A Classe pagará a título de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais o valor correspondente à 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a Base de Cálculo da Taxa Global, e compreenderá (i) a taxa de administração ("Taxa de Administração"), e (ii) a taxa de gestão ("Taxa de Gestão" e "Taxa Global", respectivamente), observado o disposto nos parágrafos abaixo.

7.2 A Taxa Global deverá ser calculada mensalmente sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido total da Classe Única, ou (b) caso as cotas da Classe Única tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, sobre o valor de mercado da Classe Única, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa Global”); observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento da Classe.

7.3 Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://fga.com.br/fgaa11/> (“Sumário de Remuneração”).

7.4 Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de distribuição poderão ser reajustadas durante o prazo de duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no Sumário de Remuneração

7.5 Para fins de clareza, a Taxa Global englobará todos os serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas e gestão dos Ativos da Classe Única e será calculada mensalmente por período vencido unicamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), pelo volume do patrimônio líquido/valor de mercado correspondente, devendo ser quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

7.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global devida.

7.7 A Classe Única pagará à Gestora, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento, já deduzidos todos os encargos da Classe Única, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), (que será considerada a “marca d’ água”) (“Taxa de Performance”), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = 0,10 * [VA * (\sum i \text{ Corrigido} - \sum p \text{ Corrigido})]$$

Onde:

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI -Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

VA = valor total da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\Sigma iCorrigido$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme definido abaixo) da Taxa de Performance;

$\Sigma pCorrigido$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance.

7.7.1 Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

7.7.2 A Taxa de Performance será apurada e provisionada na carteira diariamente, com período de apuração encerrando no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (“Data de Apuração”), e será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe Única.

7.7.3 Em caso de amortização da Classe Única, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

7.7.4 A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe Única desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado do fundo desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

7.7.5 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no caput, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.9 No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe Única arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens Imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única.

7.10 No caso de destituição e/ou renúncia da Gestora, deverá ser observado o disposto no item 5.1.10 da parte geral do Regulamento.

8. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

8.1 A Administradora tem amplos poderes para gerir o patrimônio da Classe Única, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio da Classe Única, podendo transigir e praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pela legislação em vigor e demais disposições aplicáveis, conforme orientação da Gestora, dentro de suas respectivas atribuições aplicáveis.

8.1.1 Os poderes constantes deste artigo são outorgados à Administradora pelos Cotistas da Classe Única, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no termo de adesão a este Regulamento, ou ainda, por todo Cotista que adquirir Cotas da Classe Única no mercado secundário ou por sucessão, a qualquer título.

8.1.2 A Administradora da Classe Única deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade à Classe Única e manter reserva sobre seus negócios.

8.1.3 A Administradora será, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, a proprietária fiduciária dos bens imóveis que vierem a compor o patrimônio líquido da Classe Única, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Regulamento.

8.2 Compete à Administradora, observado o disposto neste Regulamento:

I. Exclusivamente em relação aos imóveis, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos da Classe Única, exercendo ou diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe Única que envolvem os imóveis que compõe ou comporão a carteira de ativos da Classe Única, sem prejuízo dos poderes delegados à Gestora no presente Regulamento em relação aos Ativos que sejam ativos financeiros;

II. providenciar a averbação, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única que tais ativos: a) não integram o ativo da Administradora; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora; c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais;

III. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe Única;

IV. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos da Classe Única;

V. dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe Única;

VII. observar as disposições constantes neste Regulamento e no(s) prospecto(s) da Classe Única, quando aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

VIII. elaborar, com o auxílio da Gestora, no que for aplicável, os formulários com informações aos Cotistas nos termos da legislação aplicável;

IX. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

X. divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas da Classe Única, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas da Classe Única;

XI. divulgar as demonstrações contábeis e demais informações da Classe Única, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e neste Anexo;

XII. observar única e exclusivamente as recomendações da Gestora para o exercício da Política de Investimentos da Classe Única, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso, exceto quando permitido pela CVM que a representação da Classe seja realizada diretamente pela Gestora;

XIII. conforme orientação da Gestora, representar a Classe Única em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe Única;

XIV. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe Única e aos cotistas;

XV. transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe Única;

XVI. observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto, se aplicável, bem como as deliberações da assembleia geral;

XVII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos da Classe Única, fiscalizando os serviços prestados por terceiros e o andamento dos Ativos sob sua responsabilidade;
e

XVIII. informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais

Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe Única.

8.2.1 A Classe Única não participará obrigatoriamente das assembleias de detentores de títulos integrantes da carteira da Classe Única que contemplem direito de voto.

8.2.2 Não obstante o acima definido, a Administradora e a Gestora acompanharão todas as pautas das referidas assembleias gerais e, caso considerem, em função da política de investimento da Classe Única, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora, em nome da Classe Única, poderá comparecer e exercer o direito de voto, desde que permitido pela regulamentação aplicável.

8.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do auditor independente contratado; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome da Classe Única, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia; e
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.4 A Gestora será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única nos Ativos, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe Única, dos Ativos (exceto imóveis), que comporão o patrimônio da Classe Única, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

8.5 A Administradora e a Gestora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe Única e aos Cotistas

Obrigações da Gestora

8.6 A Gestora realizará a gestão profissional da carteira da Classe Única, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento, as seguintes atribuições:

I. identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar, negociar e alienar os Ativos (exceto imóveis), nos termos da Resolução CVM 175, em conformidade com a política de investimento prevista nesse Anexo existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe Única, bem como celebrar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II. identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os Ativos, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe Única, de acordo com a Política de Investimento, devendo realizar, por si próprio ou por meio da contratação de assessores, as avaliações em bases de mercado acerca da devida formalização dos Ativos e garantias subjacentes;

III. auxiliar a Administradora na celebração dos contratos, negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe Única, diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

IV. monitorar o desempenho da Classe Única, na forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe;

V. monitorar os investimentos nos Ativos realizados pela Classe Única;

VI. sugerir à Administradora modificações neste Anexo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe Única;

VII. elaborar relatórios de investimento realizados pela Classe Única;

VIII. transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestora;

IX. fornecer à Administradora, sempre que justificadamente solicitado por esta, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões e estratégias de investimento ou desinvestimento adotadas para a Classe Única, bem como toda documentação que evidencie, comprove e justifique as referidas decisões e estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas pela Classe Única;

X. representar a Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias dos Ativos integrantes do patrimônio da Classe Única;

XI. tomar as decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única nos Ativos que sejam ativos financeiros;

XII. na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe Única ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

XIII. diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural; e

XIV. deliberar sobre a emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites, condições e exceções estabelecidas neste Regulamento.

8.7 A Administradora confere amplos e irrestritos poderes à Gestora para que esta identifique, selecione, avalie, adquira, acompanhe e aliene os Ativos que sejam considerados ativos financeiros, nos termos da Resolução CVM 175, de acordo com o disposto neste Regulamento, na regulamentação em vigor, podendo outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específicos, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

8.8 A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe Única, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

8.9 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

8.10 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Anexo e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe Única sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

8.11 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://www.fga.com.br/gestora.html>.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Vedações

8.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome da Classe, deverão observar as vedações previstas no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, no artigo 32 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no artigo 12 da Lei nº 8.668/93.

8.12.1 A vedação de constituir ônus reais sobre os imóveis rurais não impede a aquisição, pela Classe Única, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe Única.

8.12.2 A Classe Única poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

8.12.3 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de uma Classe Única, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

8.13 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

8.14 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia.

8.15 As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

(a) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela Classe Única, de imóvel de propriedade da Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas;

(b) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da Classe Única tendo como contraparte a Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada ou pessoas a elas ligadas;

(c) a aquisição, pela Classe Única, de imóvel de propriedade de devedores da Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(d) a contratação, pela Classe Única, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços referidos no art. 27 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial de classe de cotas; e

(e) a aquisição, pela Classe Única, de valores mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada ou pessoas a elas ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 41 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175.

8.15.1 Consideram-se pessoas ligadas:

(a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, Gestora ou Consultora Especializada, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos (a) e (b), acima.

8.15.2 Não configura situação de conflito a aquisição, pela Classe Única, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora, à Gestora ou à Consultoria especializada.

Responsabilidades

8.16 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com a Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 5ª do Anexo.

8.16.1 Para fins do item 8.16. acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

9. ENCARGOS

9.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 42 do Anexo Normativo III, constituem encargos comuns ao Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as despesas previstas no capítulo 7 da parte geral do Regulamento.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;

- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) exceto até o limite de Capital Autorizado, aprovar a emissão de novas Cotas, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (d) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 10.1.1;
- (f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e as demais alternativas previstas no item 18.1.5 deste Anexo;
- (h) deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento;
- (i) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
- (j) eleição e destituição de representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (k) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175; e
- (l) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à Taxa de Gestão.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada, se houver.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1.(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1. (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou, ainda, o representante de Cotistas, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou pelo representante de Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.17. abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.4 A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas.

10.4.1 Para efeito do disposto no *caput*, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

10.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.6 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

10.6.1 Nas Assembleias ordinárias, as informações de que trata o *caput* incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 36, inciso III, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV, da mesma norma devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia.

10.6.2 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o *caput* incluem:

- (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 21 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175; e
- (b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM 175.

10.7 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.7.1 O pedido de que trata o *caput* deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 2º do art. 14 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

10.7.2 O percentual de que trata o *caput* deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

10.7.3 Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no *caput*, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos no item 10.6., acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 10.7.1. acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

10.8 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.9 Todas as decisões em Assembleia deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no item 10.10, abaixo. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia.

10.10 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (b), (d), (e), (i), (k), e (l) do item 10.1., acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotas que representem:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe Única tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe Única tiver até 100 (cem) Cotistas.

10.10.1 Os percentuais de que trata o item 10.10., acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe Única indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

10.11 O pedido de representação em Assembleia, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (b) facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (c) ser dirigido a todos os cotistas.

10.12 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas da Classe Única, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 10.11(a), acima.

10.12.1 Ao receber a solicitação de que trata o *caput*, a Administradora deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

10.12.2 Nas hipóteses do *caput*, a Administradora pode exigir:

- (a) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

10.12.3 É vedado à Administradora da Classe Única:

- (a) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 10.12, acima;
- (b) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (c) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 10.12.2., acima.

10.13 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora da Classe Única, em nome de Cotistas, serão arcados pela Classe Única afetada.

10.14 O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da respectiva Classe Única.

10.15 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe Única na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.16 Ressalvado o disposto nos itens 10.16.1. e 10.16.2. abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.16.1 A vedação de que trata o item 10.16. acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.16. (a) a (e) acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.16.2 A vedação de que trata o item 10.16. acima também não se aplicará quando todos os subscritores de cotas forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de

Cotas, de forma que estes podem votar na Assembleia que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976.

10.16.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item 10.16. (d), acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10.17 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.17.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.17.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica ou mediante plataforma on-line a ser informada pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento.

10.18 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.18.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 deste Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.18.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, em caso de consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico.

10.19 A Administradora deverá divulgar, no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas; e, em até 08 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

11. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia Geral de Cotistas pode eleger até 2 (dois) representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe Única tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe Única tiver até 100 (cem) Cotistas.

11.2 Os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, permitida a reeleição.

11.3 Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (b) ser Cotista da Classe Única;
- (c) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (d) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe Única;
- (e) não ser Administrador ou Gestor de outros FIAGRO;
- (f) não estar em conflito de interesses com a Classe Única; e
- (g) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

11.3.1 Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.3.2 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

11.4 Compete aos representantes dos cotistas:

- (h) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (i) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
 - (1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (2) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (j) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe Única, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (k) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe Única;
- (l) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (m) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (2) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe Única detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - (3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - (4) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
 - (5) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe Única.

11.4.1 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o item 11.4 (m)(4) acima.

11.4.2 Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

11.4.3 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 11.4 (m)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

11.5 Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

11.5.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

11.6 Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe Única, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe Única e aos Cotistas.

11.7 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da Classe Única afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

11.8 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput do artigo 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

11.9 Os representantes de cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

11.10 Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput do artigo 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do art. 38 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

11.11 Os representantes de Cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe Única de cotas e aos cotistas, de modo que os representantes de Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe Única de Cotas.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais da Classe Única deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.1.1 A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no *caput*, enviar as informações periódicas e eventuais da Classe Única à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira da Classe Única. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes I - alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; II- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; III - contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento; IV - mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única; V - alteração de Prestador De Serviço Essencial; VI - fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; VII - alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; VIII - cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; IX - emissão de Cotas; X - o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe Única; XI - a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe Única, caso aplicável; XII - o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe Única; XIII - a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe Única, caso aplicável; e XIV - propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe Única.

12.3 Ressalvado o disposto no item 12.3.1., abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Classe Única ou dos Cotistas.

12.3.1 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12.4 A Administradora deve divulgar as seguintes informações periódicas:

- (a) Informe mensal, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, conforme o modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175;
- (b) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema;
- (c) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- (e) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação.
- (f) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (g) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.1 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento Q, mencionado no item (c)(2), acima, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

12.5 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- (h) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (i) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;
- (j) fatos relevantes;
- (k) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela Classe, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe Única, nos termos do § 3º do art. 40 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da referida norma, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
- (l) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas extraordinária; e
- (m) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso IV do art. 36 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, bem como no inciso IV do art. 33, caput, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

12.6 As demonstrações contábeis da Classe Única deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.6.1 A Classe Única terá escrituração contábil própria.

12.6.2 O exercício social da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho.

12.6.3 As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo auditor independente contratado.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos.

13.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.3 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.4 Os fatores de risco atualizados a que a Classe Única e os Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1 A Classe Única poderá distribuir a seus Cotistas os lucros auferidos, apurados nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, ou orientação mais recente da CVM, conforme aplicável. Caso sejam auferidos lucros pela Classe Única, os lucros auferidos poderão, a critério da Administradora em comum acordo com a Gestora, ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe Única. Eventual saldo de resultado não distribuído poderá ser utilizado pela Administradora para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em recomendação apresentada pela Gestora, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 A Classe Única manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

14.3 Farão jus aos rendimentos de que trata o artigo 14.1. acima os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

14.4 Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Anexo ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 A apuração do valor dos Ativos da Classe Única é de responsabilidade da Administradora, nas hipóteses em que a Classe Única não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do

Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente.

15.1.1 O critério de apreçamento dos Ativos é reproduzido no manual de apreçamento dos ativos do Custodiante, observada a regulamentação aplicável.

15.2 No caso de Imóveis, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição, previamente avaliado pela Administradora ou por outra empresa especializada, o qual será atualizado caso haja novos laudos de avaliação elaborados para os Imóveis.

15.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe Única serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

15.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos e dos Imóveis, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação aplicável.

16. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

16.1 Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única serão adquiridos pela Administradora em caráter fiduciário, por conta e em benefício da Classe Única e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento da Classe Única, conforme orientações a serem encaminhadas pela Gestora, observado o disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.2 No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única, a Administradora fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas na lei nº 8.668/93, acima, deste Regulamento, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da Classe Única.

16.3 Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única, em especial os imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora.

16.4 O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 18 deste Anexo.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS

18.1 A Classe Única será liquidada (i) quando do término do seu Prazo de Duração; ou (ii) por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou conforme demais hipóteses previstas neste Regulamento.

18.2 A Assembleia que determinar a liquidação da Classe Única deve deliberar, no mínimo, sobre:

- (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

18.2.1 Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

18.3 Nas hipóteses de liquidação da Classe Única, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe Única.

18.3.1 O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.

18.4 A liquidação da Classe Única e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos integrantes do patrimônio da Classe Única.

18.4.1 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos da Classe Única pelo número das Cotas emitidas pela Classe Única.

18.5 Caso não seja possível a liquidação da Classe Única com a adoção dos procedimentos previstos acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos da Classe Única, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe Única e tendo por parâmetro o valor da Cota.

18.5.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos da Classe Única.

18.6 Na hipótese da Assembleia referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos da Classe Única serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

18.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

18.8 O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira da Classe Única, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

18.9 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.10 Nas hipóteses de liquidação da Classe Única, o auditor independente contratado deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

18.11 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe Única análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

18.12 Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe Única, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (a) termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas ou ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação da Classe Única, quando for o caso; e
- (b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ da Classe Única.

18.13 As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, mediante (i) comunicação da Administradora aos Cotistas após recomendação nesse sentido pela Gestora; ou (ii) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas em qualquer caso, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido.

18.14 A amortização parcial das Cotas será precedida de anúncio realizado pela Administradora, às expensas da Classe Única, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da amortização, indicando a data em que será realizada a amortização e o valor amortizado. Na data da implementação da amortização parcial, o valor da Cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da amortização parcial. Somente fará jus ao recebimento da amortização o titular da Cota na data de realização do anúncio de amortização parcial.

18.15 Caso a Classe Única efetue amortização de capital os Cotistas deverão encaminhar cópia do pedido de subscrição e/ou ordem de investimento ou as respectivas notas de negociação das Cotas da Classe Única à Administradora, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe Única deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, poderão ser utilizados quaisquer meios ou canais, sejam físicos ou eletrônicos, conforme especificados no respectivo aviso, comunicado ou convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas, a qual será armazenada pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

20. **TRIBUTAÇÃO**

20.1 Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a Classe Única não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoa natural, a Administradora envidará melhores esforços para que (a) a Classe Única receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (b) as Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

20.2 Os rendimentos distribuídos pela Classe Única ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (a) a Classe Única possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe Única ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe Única; (c) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe Única e (d) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

20.3 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe Única ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

21. **OFERTA PÚBLICA VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE COTAS**

21.1 As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das cotas de classe única de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

22. **RECOMPRA**

22.1 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (“Recompra”), desde que:

a) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

c) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

22.2 Para efeito do disposto na Cláusula 22.1 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

22.3 O comunicado a que se refere o parágrafo acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

22.4 O limite a que se refere o inciso (c) da Cláusula 22.1. acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe Única na data do comunicado de que trata a Cláusula 22.3 acima.

22.5 É vedado à Classe Única recomprar suas próprias Cotas: (i) sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

22.6 A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.